



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

03 ABR 2013

PROTOCOLO
Nº 432/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão (ões) de Legislação
Justiça Saúde
Em 09 de Abr de 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 432/ 2013

Cria o termo de compromisso de controle da dengue no âmbito do Município de Vassouras e dá outras providências

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Vassouras o termo de compromisso de controle da dengue, objetivando combater focos da dengue em obras.

§ 1º O termo a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º O Poder Executivo realizará, através dos órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

Art. 3º As obras que forem flagradas com focos de dengue deverão ser interditadas, imediatamente, pela autoridade responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. A interdição a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicado, imediatamente, à Secretaria Municipal de Obras, que deverá suspender no ato da comunicação, a licença da obra.

Art. 4º Os procedimentos para a liberação da obra após a sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - o proprietário da obra interdita ou seu representante legal deverá requerer, junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando a sua liberação;

II - após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos da dengue no local;

III - o laudo de vistoria deverá ser encaminhado, pelo interessado, à Secretaria Municipal de Obras, para liberação do licenciamento da obra, quando não houver constatação de focos da dengue no local vistoriado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 15/05/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 20/05/13
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 5º Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo, conforme sua regulamentação.

Art. 6º Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Vassouras.

Art. 7º Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão feitos pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Obras e da Secretaria de Saúde, através da vigilância sanitária.

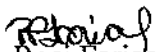
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo criar medidas onde responsabiliza os proprietários de imóveis em obras, em casos de proliferação do mosquito da dengue ou de qualquer inseto nocivo à saúde pública por não terem sido tomadas as devidas providências no cuidado de suas propriedades.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2013.


Rosi Farias

Vereadora/Presidenta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu,....., (nome completo) brasileiro,
....., (estado civil)
....., (profissão) identidade n.
....., inscrito no CPF sob o n., residente na
....., (endereço completo) responsável pela obra
realizada na, (endereço completo) me
comprometo a colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra citada
anteriormente livre de situações que permitam a proliferação do mosquito da dengue ou
de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana.

Vassourasde..... de 20.....

.....

(assinatura)